



licitacao cpl <licitacao.cpl@gmail.com>

RAZÕES RECURSO CRISTALFARMA ITENS 3 e 4 PE SRP nº 5/2018-SESMA.

rt medicamentos <rt.medicamentos@gmail.com>

26 de fevereiro de 2018 17:02

Para: licitacao cpl <licitacao.cpl@gmail.com>, Yranilde Ledo <yranildeledo@yahoo.com.br>, simonecrissena@yahoo.com.br

Sr. Pregoeiro, bom dia!

Em resposta às razões de recurso que a empresa CRISTALFARMA, apresentou contra a aceitação e habilitação das empresas ACCUMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e distribuidora HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA nos itens 03 e 04 respectivamente (lancetas para coleta de sangue capilar), no PE/SRP 05/2018, proc. 1732660/2017, temos a expor o que segue:

Primeiramente cabe ressaltar que a análise técnica que aprovou as propostas das empresas citadas acima, pautou-se nas exigências do termo de referência originados por esta referência técnica, bem como suas respectivas correspondentes no edital, bem como, nos documentos encaminhados via e-mail pela CPL/PMB para análise de conformidade;

As alegações apresentadas pela recorrente, quanto aos itens **11.3.2 - a** e **11.3.1 - d**, não se tratam de matéria técnica, pelo que passaremos a análise dos demais questionamentos;

O documento solicitado no item **11.3.4 - c (ALVARÁ SANITÁRIO)**, foi devidamente apresentado pela empresa ACCUMED, conforme verificamos nos documentos encaminhados pela CPL/PMB, no dia 05/02/2018, quais sejam: Licença Sanitária, Protocolo de Requerimento de Revalidação e a resolução SMS do Rio de Janeiro nº 2120/2013, que trata dos critérios e procedimentos para regularização das licenças sanitárias das empresas do logradouro em questão, ademais do documento de licença ser de 2016, a simples leitura dos demais documentos enviados esclarece a dúvida e a regularidade da empresa junta a Vigilância Sanitária;

A solicitação de amostras é feita, conforme claramente descrito no instrumento convocatório, será exigida "**CASO SEJA NECESSÁRIO**", e considerando que os documentos de registro (documento oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária) encaminhados pelas empresas referentes aos produtos propostos nos itens 03 e 04, bem como os descritivos apresentados por estas, mostraram-se suficientes, no momento da análise técnica, onde foi verificada a conformidade daqueles em atendimento da exigências editalícias, bem como, não haveria a necessidade de solicitação de amostras.

Desta forma, reiteramos o resultado da análise anteriormente realizada, reafirmando a compatibilidade das propostas e documentos apresentados pelas empresas vencedoras nos itens 03 e 04 do Pregão SRP 05/2018, sendo esta a análise, ressalvados os aspectos econômicos e jurídicos.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Simone Cristina Costa
Referência Técnica de Medicamentos NUPS/SESMA

Deick Rodrigues Quaresma
Farmacêutico RFTM/SESMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]